



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA

"Cidade Primavera"

## REPUBLICAÇÃO DESTA LEI POR INCORREÇÕES NOS ARTIGOS 4º E 5º PARÁGRAFO ÚNICO.

**LEI Nº 1448/97 - DE 13 DE MAIO DE 1997**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45 Parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba passa a ser constituído na conformidade desta lei.

**Artigo 2º** - A composição, a forma de remuneração e salários dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passarão a ser constituídos da presente lei.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - emprego público: o lugar instituído na organização administrativa funcional da Prefeitura, criado por lei, com denominação própria e número certo, salário correspondente e com atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público, contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - empregado público: a pessoa admitida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - salário: o "quantum" em dinheiro que o empregado público recebe dos cofres públicos, em razão de serviços prestados e correspondentes ao padrão fixado em lei;

IV - vencimentos: o valor do salário, acrescido das vantagens funcionais e pessoais; incorporadas ou não; e, percebidas pelo servidor público;

V - referência: o indicativo da posição do emprego público na escala de salários, representada por algarismos arábicos;

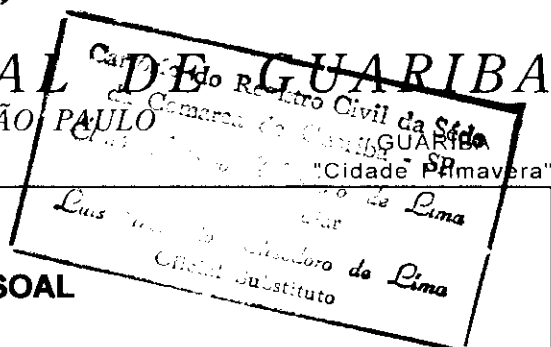
*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO JOSE PIRES  
MAYOR



## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

**Artigo 4º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído dos cargos públicos com os respectivos salários, indicados no Artigo 6º, Anexo I, alíneas a, b, c e Anexo II desta lei.

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração e os cargos públicos de provimento efetivo, através de concurso público, de provas ou provas e títulos, nas quantidades, denominação e referências especificadas no Artigo 6º, anexo I, alíneas a, b e c e anexo II desta lei.

**Parágrafo Único:** Ficam extintos os cargos públicos que não constem nas alíneas a, b e c desta lei, bem como ficam alteradas as quantidades daqueles que permanecem, no montante lá descritos.

## CAPÍTULO III

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 6º** - Os cargos de Provimento em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura fica constituído da seguinte de acordo com as tabelas abaixo:

#### ANEXO I

a) - Cargos em Comissão de livre nomeação - num total de 21

(vinte e um cargos):

QUANT.	CARGOS	REF.	VALOR DO SALÁRIO
01	Enc. Setor de Limp. e Cons. de Vias	06	320,00
01	Enc. Setor de Cons. de Próprios	06	320,00
01	Enc. Setor de Praças e Jardins	06	320,00
01	Enc. Setor de Matadouro	06	320,00
01	Enc. Setor de Cemitério	06	320,00
01	Enc. Setor de Vigilância	06	320,00
01	Enc. Setor de Almoxarifado	08	360,00
01	Motorista de Gabinete	09	400,00
01	Fiscal Geral	10	450,00
01	Assistente de Gabinete	10	450,00
01	Enc. Setor de Pessoal	11	550,00
01	Advogado	14	950,00
07	Secretários Municipais	16	1.100,00
01	Assessor Técnico Jurídico	16	1.100,00
01	Assessor Chefe de Gabinete	16	1.100,00
21			

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

FÁBIO JOSÉ PIRE  
Aristocrata

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP

Elisio Antonio Theodoro da Lima  
Mário Marcelo Theodoro da Lima  
Oficial Substituto  
Cidade Primavera

b) - Cargos de provimento em Comissão, devendo ser preenchidos somente por Servidores Municipais - estáveis ou concursados, já constantes do Quadro de Pessoal atual ou na data de publicação desta Lei, num total de 21 (vinte e um) cargos:

QUANT.	CARGOS	REF.	VALOR DO SALÁRIO
01	Enc. Junta do Serviço Militar	06	320,00
04	Chefe de Turma	06	320,00
01	Coord. Setor de Difusão e Cultura	06	320,00
01	Coord. Setor de Esportes	08	360,00
01	Supervisor de Ensino Supletivo	08	360,00
01	Enc. Seção de Finanças do SUS	08	360,00
01	Enc. Administração do SUS	08	360,00
01	Enc. Creches Municipais	08	360,00
01	Enc. Setor de Trânsito e Garagem	08	360,00
01	Enc. Oficina Pedagógica	08	360,00
01	Fiscal de ICMS	09	400,00
01	Sub-Contador	10	450,00
01	Enc. Setor de Tesouraria	10	450,00
03	Diretor de Pré Escola	10	450,00
01	Enc. Setor de Ensino Pré Escolar	10	450,00
01	Enc. Setor de Lançadoria	11	550,00
21			

c) - Os demais cargos, constantes do Quadro abaixo, ficam incorporados no Quadro Geral de Servidores Municipais, com suas respectivas quantidades, referências e salários, tornando-se obrigatório a realização de Concurso Público, em conformidade ao Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, totalizando 64 (sessenta e quatro) cargos:

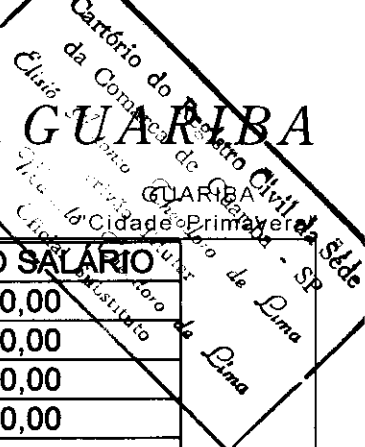
QUANT.	CARGOS	REF.	VALOR DO SALÁRIO
01	Maestro Musical	06	320,00
01	Coordenadora Pedagógica	10	450,00
01	Enc. Setor de Ed. Especial	10	450,00
03	Assistente Social	11	550,00
01	Fonoaudióloga	11	550,00
04	Psicóloga	11	550,00
01	Nutricionista	11	550,00
01	Arquiteto	12	600,00
01	Farmacêutico	12	600,00
01	Veterinário	12	600,00
01	Enfermeira Padrão	13	700,00
20	Médico	14	950,00
23	Cirurgião Dentista	14	950,00
01	Médico Auditor	14	950,00
60			

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO



QUANT.	CARGOS	REF.	VALOR DO SALÁRIO
01	Enc. Setor de Eng. e Fiscalização	15	1.000,00
01	Enc. Setor de Contabilidade	15	1.000,00
01	Enc. Setor de Atend. Médico	15	1.000,00
01	Enc. Setor de Atend. Dentário	15	1.000,00
04			

**FÁBIO JOSE PIRES**  
Auxiliar

## ANEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REF.	VALOR DO SALÁRIO
16	Gari ou Margarida	01	200,00
32 + 30	Trabalhador Braçal	01	200,00
41	Vigia	01	200,00
02	Zelador	01	200,00
105	Servente	01	200,00
20	Auxiliar Especial	01	200,00
14	Pajem	01	200,00
37	Merendeira	01	200,00
01	Monitora de Corte e Costura	01	200,00
14	Auxiliar de Seção	01	200,00
02	Barbeiro	01	200,00
13	Apanhador de Lixo	01	200,00
25	Inspetor de Alunos	01	200,00
17	At. de Consultório Dentário	02	210,00
10	Auxiliar de Secretaria	02	210,00
03	Auxiliar de Biblioteca	02	210,00
11	Atendente de Enfermagem	02	210,00
04	Recepcionista	02	210,00
02	Padeiro	02	210,00
02	Telefonista	02	210,00
02	Tratorista	02	210,00
01	Instrutor Marcial	03	220,00
01	Auxiliar de Farmácia	03	220,00
03	Vigilante Sanitário	03	220,00
02	Vigilante Epidemiológico	03	220,00
02	Coveiro	03	220,00
03	Pintor	04	240,00
03	Encanador	04	240,00
02	Digitador	04	240,00
26	Motorista	04	240,00
04	Professor de Música	05	300,00
72	Professor I	05	300,00
01	Professor de Dança	05	300,00
01	Professor de Judô	05	300,00
01	Téc. De Voley e Atletismo	05	300,00
495			

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Registro Civil da  
da Comarca de Guariba - SP  
Eleição de 2000  
Cidade Primavera - SP  
Ofício de Registro de Imóveis de Lima

QUANT	CARGOS	REF.	VALOR DO SALÁRIO
01	Técnico de Futebol	05	300,00
03	Carpinteiro	05	300,00
16	Pedreiro	05	300,00
03	Eletricista	05	300,00
13	Escriturário	05	300,00
01	Instrutor Musical	05	300,00
02	Programador Junior	05	300,00
02	Professor II	06	320,00
01	Mestre de Obras	06	320,00
03	Operador de Máquinas Pesadas	06	320,00
02	Fiscal de Tributos e Preços	07	330,00
02	Fiscal de Ambulantes e Feirantes	07	330,00
08	Professor III	07	330,00
02	Fiscal de Obras Particulares	07	330,00
59			

**Artigo 7º** - A jornada de trabalho, não poderá ser superior a oito horas diárias ou quarenta horas semanais, permitida a compensação de horários sobrepondo-se, neste caso, a jornada semanal.

**Parágrafo Único:** O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços.

**Artigo 8º** - Excetuam-se da jornada de trabalho consubstanciada no artigo antecedente, os empregos relacionados com profissões cujo horário se encontra disciplinado por lei federal ou por decisão judicial transitada em julgado.

## CAPÍTULO IV

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 9º** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de direção, chefia e encarregatura, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Artigo 10** - Será devido o pagamento da diferença entre a remuneração do emprego onde haverá a substituição e aquele ocupado pelo substituto durante o período em que esta se verificar.

**Artigo 11** - Vencido o período de substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem.

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de GUARIBA - SP  
"Cidade Primavera"  
Lima  
Cadastrado de Lima  
Cadastrado Substituto

## CAPÍTULO V

### **DOS SALÁRIOS E DAS GRATIFICAÇÕES**

**Artigo 12** - Ficam majorados os salários dos servidores públicos municipais, instituídos conforme tabela de vencimentos, constituídas de 16 (dezesesseis) referências, conforme quadro constante do anexo II, integrante da presente lei.

**Artigo 13** - Poderá ser concedido gratificações, através de Portaria do Prefeito Municipal, até 100% (cem por cento) do salário, nos seguintes casos:

I - Pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

II - Pela probidade e eficiência no exercício do cargo, relevante para a Administração ou por desempenho excepcional de qualquer função.

III - pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso.

**Artigo 14** - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

**Artigo 15** - As gratificações de que tratam este Capítulo não se incorporam aos vencimentos, e será automaticamente suspensa em caso de o beneficiário sofrer qualquer penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO VI

### **DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO E DENOMINAÇÃO**

**Artigo 16** - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura:

I - 01 cargo de Psicóloga - referência 11 - carga horária de 20 horas semanais;

II - 02 cargos de Professor - referência 05 - carga horária de 20 horas semanais;

III - 02 cargos de Dentista - referência 14 - carga horária de 20 horas semanais; e,

IV - 01 cargo de Assistente Social - referência 11 - carga horária de 20 horas semanais.

**Artigo 16** - Ficam extintos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura os cargos de:

I - 43 cargos de Mensalista I e II, restando 30 cargos, os quais, ficam fundidos na forma do Artigo 17, Inciso I;

II - 07 cargos de Auxiliar de Setor;

III - 01 Auxiliar de Enfermagem;

IV - 01 Mecânico;

V - 01 Armador de Ferragens;

VI - 01 Carpinteiro;

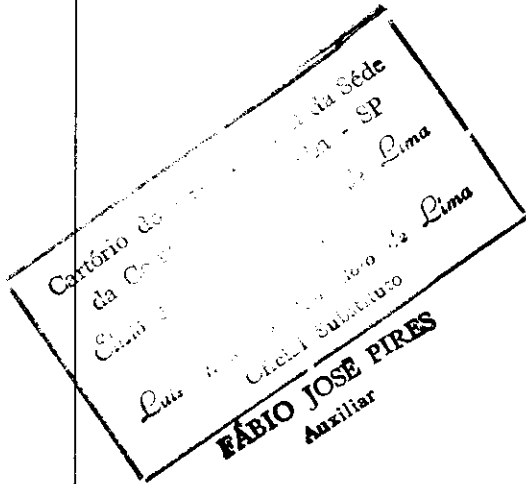
*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"



- VII - 01 Desenhista;
- VIII - 01 Encarregado do Setor de Alimentação e Nutrição;
- IX - 01 Diretor de Secretaria da Câmara;
- X - 01 Engenheiro Civil;
- XI - 01 Advogado (Assessor Jurídico da Câmara);
- XII - 01 Advogado (Assessor Técnico da Câmara);
- XIII - 01 Sociólogo ;
- XIV - 01 Sapateiro;
- XV - 01 Monitora de Manicuri e Pedicuri;
- XVI - 01 Cabelereira;
- XVII - 01 Fisioterapeuta;
- XVIII - 09 cargos de Vigia;
- XIX - 03 cargos de Pedreiro II;
- XX - 02 cargos de Pedreiro I;
- XXI - 04 cargos de Professor II;
- XXII - 01 cargo de Monitora de Corte e Costura;
- XXVIII - 14 cargos de Auxiliar de Seção;
- XXIV - 06 cargos de Trabalhador Braçal;
- XXV - 03 cargos de Zelador;
- XXVI - 02 cargos de Pajem;
- XXVII - 05 cargos de Apanhador de Lixo;
- XXVIII - 06 cargos de Atendente de Enfermagem;
- XXIX - 01 cargo de Padeiro;
- XXX - 01 cargo de Tratorista;
- XXXI - 04 cargos de Vigilante Epidemiológico;
- XXXII - 04 cargos de Motorista;
- XXXIII - 02 cargos de Professor de Música;
- XXXIV - 01 cargo de Técnico de Futebol;
- XXXV - 01 cargo de Carpinteiro;
- XXXVI - 04 cargos de Professor II;
- XXXVII - 01 cargo de Mestre de Obras;
- XXXVIII - 01 cargo de Operador de Máquinas Pesadas;
- XXXIX - 02 cargos de Professor III;
- XL - 01 cargo de Fonoaudióloga;
- XLI - 08 cargos de Gari; e,
- XLII - 01 cargo de Margarida.

#### Artigo 17- Ficam fundidos:

- I - 30 cargos de Mensalista I e II, no cargo de Servente - referência 01.
- II - 03 cargos de Auxiliar de Setor no cargo de Auxiliar de Seção - referência 01.

#### Artigo 18 - Ficam denominados:

- I - cargo de "Supervisor de Ensino Supletivo" - o cargo de Encarregado do Ensino Supletivo.

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

II - cargo de "Pedreiro" - os cargos de Pedreiro I e Pedreiro II.  
III - cargo de "Gari ou Margarida" - os cargos de Gari e Margarida.

IV - cargo de "Coordenador do Setor de Esportes" - o cargo de Encarregado do Setor de Esportes.

V - cargo de "Coordenador do Setor de Difusão e Cultura" - o cargo de Encarregado do Setor de difusão e Cultura.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo criado por lei serão, disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo.

**Artigo 20** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta lei.

**Artigo 21** - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais é concedido a título de antecipação salarial.

**Artigo 22** - As horas extras e gratificações concedidas pela Administração Pública até a presente data incorporarão, automaticamente, os salários concedidos.

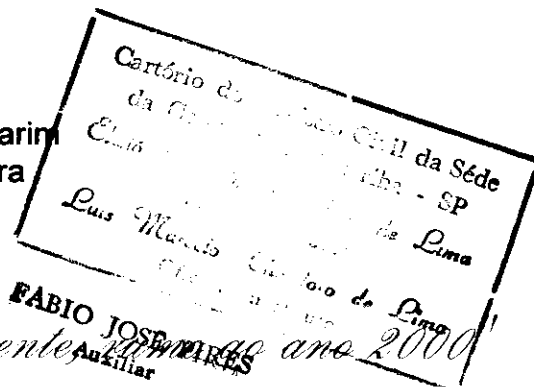
**Artigo 23** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 24** - As leis orçamentárias futuras consignarão dotações para atender as despesas com a execução desta lei.

**Artigo 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário, com exceção feita à Lei nº 1.288, de 24 de setembro de 1.992.

Guariba, 08 de Julho de 1.997.

  
Marcio Aparecido Contarim  
Presidente da Câmara



*"Legislativo Democrático e Transparente"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Jornal A Folha da Região, no dia 10 de Julho de 1997.

  
Dra. Marcia Helena Atique  
Assessora Jurídica

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 08 de Julho de 1997.

  
Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - SP

Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Substituto

FÁBIO JOSÉ PIRES  
Auxiliar

*"Legislativo Democrático e Transparente, rumo ao ano 2000"*